



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 06 DE JANEIRO DE 1998 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.017

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 07
DESPACHOS	PÁG. 10
EXTRATO DE JULGAMENTO DE CONCORRÊNCIA	PÁG. 12
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO	PÁG. 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NOTIFICAÇÃO	PÁG. 13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 13

LEIS

**LEI Nº 7.767,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o BNDES, oferecer garantias e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Goiânia, contratar e garantir financiamento com o BNDES, no valor de até R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), para a consecução do Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal.

Art. 2º - Para garantir o pagamento da dívida e demais obrigações decorrentes do

financiamento, observada a finalidade consignada no artº 1º, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, ceder ou transferir, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e satisfação dos encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de
dezembro de 1997.**

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egidio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luiz Garcia

Humberto Pereira Rocha

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

**LEI Nº 7.768,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

"Denomina o próprio público que especifica."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominado "Auditório Jornalista Jaime Câmara", o auditório principal da nova sede da Câmara Municipal de Goiânia, situada na Avenida Goiás, esquina com Avenida Independência, nesta Capital.

Art. 2º - Fica igualmente denominado "Auditório Vereador Carlos Eurico", o segundo auditório da nova sede da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 7.482, de 06 de outubro de 1995, e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de
dezembro de 1997.**

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

**Luiz Antônio Aires da Silva
Nelo Egidio Balestra Filho
Olier Alves Vieira
César Luiz Garcia
Humberto Pereira Rocha
Luiz Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto**

**LEI Nº 7.769,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

"Altera a Lei nº 7.695/97."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O "caput" do Art. 2º da Lei nº 7.695, de 05 de março de 1997 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica igualmente desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a área de terras, com 1.874,25m² (mil, oitocentos e setenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizada à Rua Dona Mariquinha com Rua Maria Alice, no Setor Negrão de Lima, nesta Capital."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de
dezembro de 1997.**

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

**Luiz Antônio Aires da Silva
Nelo Egidio Balestra Filho
Olier Alves Vieira
César Luiz Garcia
Humberto Pereira Rocha
Luiz Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)
224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulso	R\$ 0,50
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

**LEI Nº 7.770,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

"Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI.**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SDMC, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal - art. 106 da Lei nº 8.078/90 - Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, do art. 133 da Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SDMC:

- I - a Diretoria do Procon/Goiânia;
- II - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.
- III - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam a proteção e

defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**Capítulo II
DA DIRETORIA MUNICIPAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 3º - Fica instituída Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação e execução da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA fica vinculada à Secretária do Governo Municipal.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON/GOIÂNIA:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas

ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Assistência Judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - encaminhar à Delegacia Estadual de Defesa do Consumidor a notícia de fatos que evidenciem a prática de crimes contra a economia popular e as relações de consumo, para instauração de inquérito policial quando cabível;

VII - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VIII - desenvolver palestras, campanhas educativas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

IX - atuar junto ao Sistema Municipal de ensino, visando incluir o Tema: "Educação para o Consumo" nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

X - colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XI - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;

XII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

SEÇÃO ÚNICA DA ESTRUTURA

Art. 6º - A Estrutura Administrativa básica da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA será a seguinte:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Departamento de Atendimento e Orientação;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Departamento de Educação e Divulgação;
- V - Departamento Administrativo-Financeiro;

Art. 7º - Em consequência do disposto nos arts. 3º e 6º são criados os seguintes cargos comissionados:

I - Diretor do PROCON/GOIÂNIA, símbolo DAS-5;

II - Diretor do Departamento de Atendimento e Orientação, símbolo DAS-3;

III - Assessor Jurídico, símbolo DAS-3;

IV - Diretor do Departamento de Educação e Divulgação, símbolo DAS-2;

V - Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3;

Art. 8º - O Diretor do PROCON/GOIÂNIA e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Para atender ao disposto no Parágrafo 1º, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o Município poderá instituir comissões especiais de normatização, visando a elaboração de normas municipais de defesa do consumidor complementares à legislação existente.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos humanos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 11 - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor.

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III - aprovar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados as finalidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - examinar e aprovar projetos relativos a reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

Art. 12 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - Diretor do PROCON/GOIÂNIA
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - representante do Ministério Público Estadual
- IV - Diretor do Procon Estadual;
- V - Delegado titular da Delegacia de Defesa do Consumidor;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- VIII - um representante da Secretaria de Finanças do Município;
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial;
- X - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás;

XI - um representante de associação que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo 1º - O Diretor do PROCON e o representante do Ministério Público são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiro através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pela entidade ou órgão, na forma de seus estatutos.

Parágrafo 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Parágrafo 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à promoção e representação da ordem econômica local.

Art. 13 - O Conselho será presidido pelo Diretor do PROCON Municipal.

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, com autonomia administrativa, financeira e contábil e de natureza orçamentária, em atendimento ao

disposto no art. 57 da Lei federal, nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. O Código de Defesa do Consumidor é Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores coordenadas ou executadas pela Secretaria do Governo Municipal, através da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon/Goiânia.

Art. 16 - O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especialmente;

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de proteção e defesa do consumidor, desenvolvidos pelo Município ou com ele conveniados;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços previstos nesta lei.

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo:

I - as parcelas dos valores arrecadados com a aplicação de multas, previstas no art. 56, I, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

II - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relacionadas a direito do consumidor, no âmbito da competência jurisdicional da Comarca de Goiânia;

III - O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;

IV - transferência do Fundo Nacional de Defesa do Consumidor e do Fundo de Defesa do Consumidor do Estado de Goiás;

V - consignações no orçamento do Município;

VI - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII - receitas auferidas por aplicações financeiras ou provenientes de transferências do Tesouro Municipal;

VIII - outras receitas.

Parágrafo Único - As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 18 - A gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será feita pelo titular da Diretoria do Procon/Goiânia, em conjunto com o Secretário de Governo do Município.

Art. 19 - A função de Coordenador do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será exercida cumulativamente pelo Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro do órgão.

Art. 20 - O controle financeiro e orçamentário do Fundo será efetuado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere a apresentação de balancetes mensais e das respectivas prestações de contas anuais.

Art. 21 - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 22 - Os gestores do Fundo deverão observar no tocante a realização das despesas à conta do mesmo o princípio de licitação pública, de acordo com a legislação pertinente.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As atribuições das subunidades é competência dos dirigentes de que trata esta lei, serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão firmar convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça;

II - Diretoria do PROCON ESTADUAL;

III - Promotoria de Justiça do Consumidor, através do Ministério Público;

IV - Juizado de Pequenas Causas, através do Tribunal de Justiça;

V - Delegacia Estadual de Defesa do Consumidor;

VI - Secretaria da Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII - INMETRO;

VIII - Associações Cívicas de Defesa do Consumidor;

IX - Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 25 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissão instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 26 - Decreto do Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, aprovando, inclusive, seu regimento interno, bem como o desdobramento da estrutura proposta.

Art. 27 - Para o cumprimento desta lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 29 - Fica revogada a Lei nº 6.974, de 21 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Nelo Egídio Balestra Filho
Olier Alves Vieira
César Luiz Garcia
Humberto Pereira Rocha
Luiz Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto

DECRETOS

DECRETO Nº 3020,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar **JORGE FERNANDES DE SOUZA** do cargo, em comissão, de Coordenador de Serviços Administrativos, símbolo **CC-3**, da Fundação Museu de Ornitologia e nomear **SÔNIA LEÃO** para exercer o mesmo cargo, **tudo a partir de 1º de janeiro de 1998.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3083,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº 2.500, de 18 de setembro de 1997, que nomeou **LÚCIA TEREZINHA DE CASTRO** para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista de Saúde I - Farmacêutico Bioquímico.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3084,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.092.002-7/97 e, nos termos do artigo 142, inciso

XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **RESOLVE demitir, por abandono de cargo**, a servidora **MARIA APARECIDA DE LIMA**, Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "B", lotada na Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, com retroação de efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3085,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Saúde II - PF2, **LUIZA FURTADO BATISTA**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 128,02** (cento e vinte e oito reais e dois centavos), **Gratificação de Estímulo à Municipalização da Saúde: R\$ 70,41** (setenta reais e quarenta e um centavos) e **Quinquênios (2): R\$ 25,60** (vinte e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do Processo nº 1.101.984-6/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3086,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "C", **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 103,88** (cento e três reais e oitenta e oito centavos) e **Quinquênios (3): R\$ 31,16** (trinta e um reais e dezesseis centavos), nos termos do Processo nº 1.014.250-4/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3087,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **JOVELINA LOPES DOS SANTOS ALVES**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 60 hs/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 577,21** (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), **Gratificação de Titularidade** (art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92): **R\$ 28,86** (vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) e **Quinquênios (5): R\$ 288,60** (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do Processo nº 1.157.850-1/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3088,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "C", **ELIZA MOREIRA SANTOS SOUZA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 140,31** (cento e quarenta reais e trinta e um centavos), **Adicional de 20%: R\$ 42,09** (quarenta e dois reais e nove centavos) e **Quinquênios (5): R\$ 70,16** (setenta reais e dezesseis centavos), nos termos do Processo nº 1.102.472-6/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3089,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO** para, *interinamente*, exercer o cargo em comissão, de Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, durante o período de **01 a 15 de janeiro de 1998**, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **LUIZ DE GONZAGA VIEIRA**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3090,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 723.472-4/94, **RESOLVE** nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.089, de 02 de junho de 1992, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 7.399, de 23 de dezembro de 1994, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de **Profissional em Educação III - Referência 1 (Educação Física)**, do Quadro de Pessoal

regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Nº DE ORDEM	NOME
191	Rosa Amélia Nogueira Caetano
192	Cláudia Claudino da Silva

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 11761801/97

Interessado: Administração.

Assunto: Contratação de Serviços

Despacho n. 276/97 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

resolve, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa com a contratação serviços de plantões médico de Pediatria, despesa esta com valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por contrato/médico pelos 12 (doze) meses de trabalho, a partir do dia 08 de dezembro de 1997 - diretamente ao Dra. **HERICA RODRIGUES CHAVEIRO**, CRM-GO. nº 7.833, tendo em vista que já foram convocados todos os concursados a esse prazo, 12 (doze) meses, suficiente para realização do concurso público para preenchimento das vagas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

Elias Rassi Neto

Secretário

Processo: 11301461/97

Nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Assunto: **CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 001/97**

DESPACHO nº 5749/97 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos presentes autos, HOMOLOGA o resultado final do concurso público realizado pela Prefeitura de Goiânia, para o preenchimento de vagas existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/97.

Dê-se ciência.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

Luiz Antonio Aire da Silva

SECRETÁRIO

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE FINANÇAS - EDITAL 001/97
RESULTADO FINAL EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

AUDITOR TRIB. I AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - I

CLASS.	INSCR.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	318-2	JONAS PIMENTA FILHO	87,25
2	144-9	GILNEI ALBERTO RIBEIRO	87,12
3	506-1	MARISTELA DE LOURDES BARBOSA	82,87
4	136-8	VANESSA LUDOVICO DE ALMEIDA AFONSO	82,12
5	1743-4	RENATO PINHEIRO DE LIMA	80,12
6	623-8	OLYMPIO CARLOS MOREIRA JUNIOR	79,87
7	2142-3	TALES ALBERTO DOS REIS	79,50
8	1278-5	JEOVA DE ALCANTARA LOPES	79,00
9	1980-1	LEONARDO LISITA	78,37
10	572-0	JUAREZ BATISTA LEMES	77,12
11	419-7	MIRALHO BRAGA DE ALMEIDA	76,87
12	431-6	LINA RELMA BATISTA LEITE	76,75
13	593-2	NELIA PAULA DE MELO	76,75
14	751-0	MONICA ALVES FERREIRA	76,62
15	382-4	ANA MARIA DE MORAIS	76,37
16	198-8	SOLANGE REINALDO FALCÃO LIMA BORGES	75,50
17	174-0	ALEXANDRE MACEDO MORAES	73,87
18	115-5	VALDISON JOSE BELCHIOR	73,87
19	864-8	PAULO DE TARSO VEIGA	73,75
20	356-5	NIVALCI LUIZ DE CASTILHO	73,62
21	615-7	TATYANA PORTO TAVARES	73,25
22	1349-8	JOSE CARLOS NOGUEIRA FERNANDES	72,87
23	993-8	SURLENE MENDANHA BORGES	72,75
24	1954-2	DAVI CARDOSO DOS SANTOS	72,75
25	313-1	MARIA INES CARMO LIMA	72,50
26	1769-8	GEISSLER SARAIVA DE GOIAS	71,75
27	1417-6	CARLOS GUSMAO DE CARVALHO	71,62
28	662-9	AIMBIRE GONÇALVES LIMA FILHO	71,37
29	941-5	ANIVALDO MACEDO PAIVA	71,25
30	1205-0	VALERIA LEANDRO TEIXEIRA	71,12
31	1678-0	POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA	70,87
32	1561-0	VERA LUCIA DE MOURA	70,25
33	673-4	RAFAEL JOSE SILVA CORREA	69,87

34	816-8	NEILA DE AZEVEDO SCHUITS	69,62
35	757-9	MANOEL BRASIL DE SIQUEIRA	69,12
36	181-3	JOAO EUDES DE ARAUJO	68,12
37	2014-1	MARIA JOSE DA SILVA SOARES	67,75
38	192-9	ALEXANDRE OLIVEIRA E MACEDO	67,50
39	897-4	LUSIMARIO ALVES CARDOSO	67,12
40	720-0	MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA	67,12
41	1953-4	JOSETTE MALDI DA SILVEIRA	66,62
42	460-0	JOEL PACIFICO DE VASCONCELOS	66,25
43	687-4	MARCO ANTONIO GARCIA VIEIRA	66,12
44	411-1	MONTAIGNE MARIANO DE BRITO	65,87
45	588-6	REGINA DE FATIMA OLIVEIRA	65,62
46	325-5	ELIANE SUZY BONTEMPO LAPERCHE	65,50
47	650-5	IRACEMA DA SILVA TRINTA	65,37
48	1175-4	VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES	64,87
49	267-4	SOLANGE MIRANDA COSTA AMORIM	64,75
50	221-6	ANTONIO SAVIO DE MORAES	63,25
51	2188-1	JOSE MARCOS PEREIRA	62,12
52	549-5	MARILENE DE SOUSA DARES	61,62
53	450-2	DANIELA SOUSA DE PAULA	61,37
54	137-6	MELISSA ANDRADE CARDOSO FERNANDES	60,62
55	1419-2	OLIMPIO DE OLIVEIRA JUNIOR	60,50
56	1832-5	VALDIVINO PEREIRA DE ARAUJO	60,50

TOTAL DE CANDIDATOS 56

EXTRATO DE JULGAMENTO DE CONCORRÊNCIA

EXTRATO DE JULGAMENTO DE CONCORRÊNCIA

LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/97

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Diversões Infantil, Adolescentes e Adultos

VENCEDOR: EUROPARK EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA

PROCESSO: 11722059/97

Goiânia, 19 de dezembro de 1997.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPA- MENTOS DE DIVERSÃO

1- DATA: 23/12/97

2- CONTRATANTES: Parque Mutirama de Goiânia e a empresa EUROPARK EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA

3- OBJETO: Fornecimento de Equipamentos de Diversões Infantis, Adolescentes e Adultos.

4- PRAZO: Entrega imediata, e pagamento com uma entrada e o restante parcelado em 12(doze) meses, contados a partir da entrega e início de operação dos equipamentos.

5- VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), sendo a entrada no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) e 12 parcelas de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais).

6- PROCESSO: nº 11707343/97

NOTIFICAÇÃO

**ITU - 1998 IMPOSTO
TERRITORIAL URBANO - ITU**

NOTIFICAÇÃO

Os proprietários de imóveis **NÃO EDIFICADOS**, localizados na área urbana do Município de Goiânia, ficam **NOTIFICADOS** do lançamento do Imposto Territorial Urbano, do exercício de 1998, cujo prazo para pagamento será até o dia 30/01/98, em Parcela Única ou em 10 Parcelas mensais convertidos em UFIR e, neste caso, a primeira parcela vencerá também nesta data.

A Guia de Recolhimento para pagamento do imposto deverá ser retirado nas Agências de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças, localizadas nos endereços abaixo onde também poderão ser feitas as reclamações contra o lançamento na forma prescrita em lei.

- 1 - Av. Anhanguera, nº 5.519, Centro;
- 2 - Av. Independência, nº 520, esq. C/ 6ª Avenida, Vila Nova;
- 3 - Rua P-25, nº 958, Campinas;
- 4 - Av. Atilio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, ou então,
- 5 - Solicitar o talão pelo telefone 156.

COORDENADORIA DA

**RECEITA IMOBILIÁRIA, aos 29 dias
do mês de dezembro de 1.997.**

**Gilberto Crúvinel de Oliveira
COORDENADOR DA RECEITA
IMOBILIÁRIA**

**EDITAL
DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 046/97.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº 001/96 - IDRH, **CONVOCA** o pessoal constante da listagem anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste, tomar posse nos cargos para os quais foram aprovados, junto ao Núcleo de Cadastro e Locação, desta Pasta, sito à Avenida Goiás nº 249, Esq/ com Rua 02, Edifício FUNCEF, 5º andar, Centro - no horário de 12:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade - 01(uma) cópia mais original;

- Título de Eleitor com quitação eleitoral - 01(uma) cópia mais original;
- C.P.F. - 01(uma) cópia mais original;
- PIS/PASEP - 01(uma) cópia mais original;
- Certificado de Reservista - 01(uma) cópia mais original;
- Certidão de Casamento - 01(uma) cópia mais original;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos - 01(uma) cópia mais original;
- Comprovante de conclusão de Curso Superior 02(duas) cópias mais Registro "L" ou "F" - 02(duas) cópias mais original.
- 03 fotos 3x4 iguais e recentes;
- Atestado de aptidão expedido pela Junta Médica Municipal, situada a Av. Goiás nº 249 esq/com Rua 2 Centro, 2º andar, nesta capital.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

Luiz Antonio Aires da Silva
SECRETÁRIO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III - REFERÊNCIA 1 - PORTUGUÊS

CLASS.	INSCR.	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL
105	21-3	Aurinede Borges Marinho	56,25
106	189-9	Angela Jussara Rodrigues dos Santos	55,00
107	84-1	Maria Soares de Moraes Neves	55,00

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III - REFERÊNCIA 1 - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	INSCR.	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL
191	3618-8	Rosa Amelia Nogueira Caetano	50,00
192	3663-3	Cláudia Claudino da Silva	50,00 .

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III - REFERÊNCIA 1 - PEDAGOGIA

CLASS.	INSCR.	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL
196	4982-4	Divina Elza Dutra de Castro	54,00
197	4912-3	Paulo Cesar Bispo de Freitas	53,75
198	5065-2	Fabio de Barros Tatsch	53,75
199	5039-3	Eliana Ataide Silva Lobo	53,75
200	5174-8	Maria Izabel de Jesus	52,75
201	4805-4	Edesio Alves Pereira	52,75
202	5090-3	Verbenia Strack e Silva	52,75
203	4668-0	Vania Aparecida Arantes	52,75
204	4792-9	Marilene Ferreira Gomes	52,75
205	5203-5	Rita Conceição Carrijo	52,75
206	4888-7	Marcia Telma Lima Leite	52,75
207	5201-9	Terezinha Toledo Gomes	52,75

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III - REFERÊNCIA 1 - (EE-III)

CLASS.	INSCR.	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL
159	6580-3	Vera Lúcia Machado de Souza	51,50
160	6002-0	Ivanilde Pereira dos Santos	51,50
161	6139-5	Marilene das Graças Vieira da Silveira	51,50
162	5845-9	Katherine Nascimento Seixas	51,50
163	5811-4	Gislaine Alves Barbosa	51,50
164	7209-5	Zirian Pereira Martins	51,50

